DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.954 - DE 23 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO § 2º, AO ARTIGO 7º, DO DECRETO Nº 3.937, DE 01/04/2021, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.403, DE 09/03/2021, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO PARCIAL DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CONSTANTE DO ORGANOGRAMA DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/ 2013, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX, XII e XXX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, com a reestruturação parcial dos órgãos que compõem o Governo Municipal, a extinção da Secretaria da Fazenda (Finanças e Orçamento), e sua substituição pelo Departamento de Finanças e Orçamento, houve necessidade de readequar a escala hierarquia vertical do achatamento da organização estrutural desse segmento administrativo, de modo que os departamentos até então existentes precisaram ser substituídos por setores com status de departamento, cujas respectivas estruturas e competências continuam sendo as mesmas, sem reformulação, tanto na área de gestão financeira, quanto na área de gestão tributária...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica acrescido o § 2º, com a renumeração do parágrafo único para 1º, no artigo 7º, do Decreto nº 3.937, de 01/04/2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021, que trata da reestruturação parcial da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, constante do organograma do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º. (,,,)

(...)

§ 2º. Para os fins do inciso I, deste artigo, no Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, previsto no item 5, do inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, no subitem 5.3, o Setor de Gestão Tributária, e, no subitem 5.4, o Setor de Tesouraria e Caixa, por possuírem, respectivamente, as estruturas e competências anteriores, sem quaisquer reformulações, são mantidos com status de departamentos municipais, e seguem comandados pelos respectivos servidores que atualmente ocupam os cargos em comissão, o primeiro, de Diretor de Departamento Técnico, na área de gestão tributária, e o segundo, de Diretor de Departamento, na área de gestão financeira."

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2021, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 23 de abril de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 3.119/2018, com circulação diária na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO
Assistente Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 3.955 - DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, DAS TRÊS ÁREAS ALIENADAS, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, À EMPRESA GBA HOLDING LTDA., NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", POR MOTIVO DE REITERADAS E SEVERAS INADIMPLÊNCIAS,DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 2º, INCISO I, LETRA "C", 5º E 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118/1989, C/C COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.650/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX, XII e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, se os aspectos decisivos da motivação, nos autos do Processo nº 7.047/2018, se mostram suficientes para embasar o convencimento de a Administração para tomar a iniciativa de reversão do bem imóvel ao património público municipal, por ser incontroverso o não cumprimento dos encargos assumidos pela empresa donatária, que, beneficiário do programa municipal de incentivo à expansão do distrito industrial, com vistas a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e gerar mais riquezas, com o aumento, tanto da oferta de empregos, quanto da arrecadação de receitas, como o IPI, o ICMS e outros tributos e preços compatíveis com as áreas doadas, cometeu reiteradas e severas inadimplências, dentre as quais a cessão definitiva de suas atividades empresariais, o endividamento perante a Fazenda Municipal, em torno de R$ 3.536.754,20, conforme Certidões Municipais nºs 588 e 589, de 23/04/2021, afora ter sofrido a penhora desses bens imóveis por causa de reclamações trabalhistas;

Considerado que, segundo parecer da Procurado Jurídica do Município, há a informação de que consta dos autos do Processo nº 0089900-50.2009.5.15.0029, na qual figura como executada a empresa GBA Holding Ltda. - CNPJ nº 13.500.743/0001-72, a efetivação da penhora de três áreas doadas pelo Município com encargos, cuja previsão em lei específica, com cláusula de reversão, é a de retomada pelo ente federativo público no caso de descumprimento das obrigações assumidas, portanto, como os lotes penhorados não são de propriedade da empresa executada, o que impossibilita manter a constrição, e como o leilão restou fracassado, pois não compareceram interessados em arrematá-los, a recomendação do órgão municipal competente é de que, enquanto providencia o levantamento da penhora nos autos judiciais, dos lotes nas respectivas Matrículas nºs 15.379 e 15.382, do CRI, a Administração deve providenciar a retomada dos bens imóveis imediatamente...

DECRETO:

Artigo 1º. Com fundamento nos artigos 2º, inciso I, letra "c", 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.118, de 8 de agosto de 1.989, com a nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.650, de 19 de agosto de 1.999, e tendo em vista cláusula obrigatória de reversão constante da escritura pública de doação com encargos, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica formalizada a revogação de todos os procedimentos administrativos de alienação, por doação, dos três bens imóveis objetos das Matrículas nºs 15.379 e 15.382, esta desdobrada nas Matriculas nºs 17.403 e 17.404, em favor da empresa GBA Holding Ltda. ¬- CNPJ nº 13.500.743/0001-72, com a consequente reversão para o patrimônio público do Município de Guariba, por motivo de severas e reiteradas inadimplências, formalmente apuradas nos autos do Processo Administrativo nº 7.047/2018, a seguir descritos:

I - Matrícula nº 15.379 - um terreno de formato irregular, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com a área superficial de 2.300,00 metros quadrados, designada como área "F" (remanescente), com frente para a Rua João Viziack, medindo 25,00 metros na linha da frente; dai, virando à direita, segue em linha reta na distância de 92,00 metros, divisando com a área" "E" (remanescente); daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 25,00 metros, divisando com a área" "E" (remanescente); daí,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

virando à direita, segue em linha reta na distância de 92,00 metros, divisando, os primeiros 22,00 metros, com a área" "E" (remanescente), e os 70,00 metros restantes com a área "G" (remanescente), até atingir o ponto inicial de partida. O bem imóvel possui inscrição no Cadastro das Propriedades Imobiliárias Urbanas na Prefeitura Municipal de Guariba sob o nº 6.096;

II - Matrícula nº 17.403 - desdobrada da Matrícula nº 15.382 - um terreno de formato irregular, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com a área superficial de 13.670,77 metros quadrados, com frente para a Rua João Viziack, iniciando-se em um ponto situado no alinhamento da mencionada via pública, divisa com a área remanescente "3", de propriedade da GBA Holding Ltda., distante 349,00 metros da esquina com a Avenida Francisco Barnabé; dai, segue em linha reta na distância de 158,00 metros, divisando com a Rua João Viziack; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 176,36 metros, divisando com propriedade de herdeiros de Arminto Mendes Ferreira; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 44,53 metros, divisando com a área remanescente "3", de propriedade da GBA Holding Ltda.; daí, finalmente, virando à direita, segue em linha reta, na distância de 135,00 metros, ainda divisando com a área remanescente "3", de propriedade da GBA Holding Ltda., até alcançar o ponto inicial de partida. O bem imóvel possui inscrição no Cadastro das Propriedades Imobiliárias Urbanas na Prefeitura Municipal de Guariba sob o nº 18.119;

III - Matrícula nº 17.404 - desdobrada da Matrícula nº 15.382 - um terreno de formato irregular, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com a área superficial de 26.973,71 metros quadrados, designada, inicialmente, como área "1" (remanescente), com frente para a Rua João Viziack, medindo 158,,00 metros na linha da frente; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 135,00 metros, divisando com a área desdobrada "2", de propriedade da GBA Holding Ltda.; daí, virando à esquerda, segue em linha reta na distância de 44,53 metros, ainda divisando com a área desdobrada "2", de propriedade da GBA Holding Ltda.; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 36,58 metros, divisando com propriedade de herdeiros de Arminto Mendes Ferreira; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 179,00 metros, divisando com propriedade da GBA Holding Ltda., antigo Sérgio Corona e outros; daí, finalmente, virando à direita, segue em linha reta na distância de 163,00 metros, divisando, os primeiros 23,00 metros, com a Rua Virgílio Petrini, e no restante, divisando com a área "E" (remanescente), atualmente, de propriedade da empresa SEMAG - Equipamentos Industriais de Guariba Ltda., até alcançar o ponto inicial de partida. O bem imóvel possui inscrição no Cadastro das Propriedades Imobiliárias Urbanas na Prefeitura Municipal de Guariba sob o nº 14.514.

Parágrafo único. As três áreas doadas, descritas nos incisos I a III, no "caput" deste artigo, serão revertidas ao patrimônio público do Município de Guariba como todas as edificações existentes, independentemente de indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas, sem direito de retenção.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Guariba, em 26 de abril de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 3.119/2018, com circulação diária na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo